



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO	21.852-9/2016
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
REPRESENTANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
REPRESENTADOS	REYNALDO FONSECA DINIZ- Prefeito Municipal AMANDA MENDONÇA , fiscal do Contrato nº. 43/2016 L. DE SOUZA –CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA , empresa contratada, Contrato nº. 43/2016 MARLY SEVERINO DOS SANTOS , Presidente da CPL LUZINETE MARTINS FERREIRA , Membro da CPL SILVA FELIPE DA SILVA , Membro da CPL ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR , Assessor Jurídico LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES , fiscal do Contrato nº. 1/2017 TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME , empresa contratada, Contrato nº. 1/2017 EXP ENGENHARIA LTDA-ME , empresa sub-rogada
ADVOGADO	ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR – OAB/MT 3.652
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em desfavor do Executivo Municipal, em decorrência de supostas irregularidades na execução do Contrato nº. 43/2016.

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a Sra. **Amanda Mendonça**, fiscal do contrato e as empresas **L. de Souza – Construções e Locações de Máquinas LTDA** e **Tayná Construção, Consultoria e Empreendimento LTDA - ME**, foram regularmente citadas, mediante Ofícios n.º 327, 335 e 333/2017/GCIMM. Os Avisos de Recebimento voltaram com o registro da data de recebimento em 06/04/2017, em 28/08/2017 e em 30/05/2017, respectivamente.



Todavia, a Sra. **Amanda Mendonça**, fiscal do contrato e as empresas **L. de Souza – Construções e Locações de Máquinas LTDA** e **Tayná Construção, Consultoria e Empreendimento LTDA - ME**, permaneceram inertes, deixando transcorrer o prazo regimental, consoante informação da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. 218699/2017).

É o Relatório.

Decido.

Isso posto, diante da ausência das manifestações das interessadas, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** da Sra. **Amanda Mendonça** e das empresas **L. de Souza – Construções e Locações de Máquinas LTDA** e **Tayná Construção, Consultoria e Empreendimento LTDA - ME**.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 13 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006